LEI MUNICIPAL Nº 025/2001
Data: 31 de maio de 2001

INSTITUI O PROGRAMA DE COMBATE À EVASÃO ESCOLAR – APOIA (AVISO POR INFREQÜÊNCIA DE ALUNO) EM TODAS AS ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE ITAPOÁ (SC).

ERVINO SPERANDIO, Prefeito Municipal de Itapoá (SC), no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica instituído, no âmbito deste município, o Programa de combate à evasão escolar – APOIA – em todas as Escolas de Ensino Fundamental, tendo em vista o disposto nos Arts. 205 e 227 da Constituição Federal, o art. 56. do Estatuto da Criança e Adolescente e o art. 5º , parágrafo 1º inciso III e art. 12.da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, buscando Garantir o direito-dever de toda criança e adolescente de cursar o Ensino Fundamental e promover o regresso à Escolas de crianças e adolescentes que a abandonaram sem concluir o Ensino Fundamental:

Parágrafo Único – Tendo como finalidade básica de implantar e fazer operar, entre a Escola Fundamental, o conselho Tutelar e a Promotoria da Infância, um sistema integrado e interinstitucional de apoio ao aluno infreqüente, capaz de gerar, em cada infância do processo, procedimentos mínimos, em prazos curtos, aptos a garantir o retorno do aluno faltoso (infreqüente) à escola, antes de encaminhar o caso à instância seguinte, possibilitando-lhe o aproveitamento do ano letivo.

Art. 2º Fazer constar o instrumento Aviso por infreqüência do Aluno e instruções sobre sua execução nos projetos político pedagógicos de todas as unidades escolares do Sistema Municipal de Ensino em Itapoá.

Art. 3º Centralizar a coleta das informações estatísticas recebendo-as das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Itapoá, processando-as e socializando-as trimestralmente, via Sistema Estadual de Registro e Informações Escolar à Secretaria de Estado da Educação.

Art. 4º Cabe ao Conselho Tutelar do Município, sempre que receber um Aviso por infreqüência de aluno – APOIO de qualquer escola do Ensino Fundamental de Itapoá, de imediato dar andamento a uma Verificação de Situação (pessoal, familiar e social) as criança ou adolescente e de sua família, mediante visita a domicílio e diálogo com os pais ou responsáveis e outros familiares e parentes e especialmente nos casos mais difíceis (extrema e exclusão social, família muito desorganizada) aplicar medidas de proteção à criança ou adolescente (art. 101, ECA) medidas aos pais ou responsáveis (art. 129, ECA) e requisitado sua execução a quem de direito, tudo nos termos do art. 136, ECA;

Art. 5º Cabe ao Promotor de Justiça da Infância e Juventude ao receber Aviso por Infreqüência do Conselho Tutelar, notificar de imediato os pais ou responsável para comparecerem em seu gabinete, tentando mais uma vez persuadi-los da importância e obrigação de seu filho (a) a retornar à escola, alertando-os, inclusive, de que a negligência poderá ensejar a instauração de procedimento por infração administrativa do art. 249, ECA, com pena de multa; ou ainda de instauração de processo criminal por infração ao art. 246 do Código Penal, pelo crime de abandono intelectual, ou finalmente ainda, a instauração de processo para suspensão ou perda do pátrio poder, por descumprimento do art. 22, ECA e art. 394/395 do Código Civil;

Art. 6º Cabe ao Juiz de Direito da Infância e da Juventude, conferir com urgência urgentíssima aos casos encaminhados pela Secretaria Municipal de Educação e Conselho Tutelar (art. 148, VII, ECA) ou pelo Promotor de Justiça da Infância, referentes a situações de crianças ou adolescentes faltando à escola;

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapoá (SC), 31 de maio de 2001

ERVINO SPERANDIO
Prefeito Municipal